



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 12/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Porto Nacional – APAE a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 12/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Porto Nacional – APAE a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a APAE, entidade cuja utilidade pública foi declarada por meio da Lei nº 386, de 7 de abril de 1992, constitui uma importante rede de apoio às pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla, desempenhando um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos dos auxiliados. Além disso, a Associação contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Desse modo, a doação do imóvel possui conexão direta com o interesse público, uma vez que repercutirá na melhoria do atendimento e, consequentemente, da qualidade de vida das pessoas assistidas, de maneira que a construção de uma sede própria no município em questão proporcionará um ambiente adequado à realização de atividades educacionais, culturais, recreativas e de assistência social, beneficiando não apenas os participantes, mas também suas famílias.



Diante da relevância social e do justificado interesse público, a cooperação com a entidade é um pilar importante na construção de uma sociedade que valoriza a diversidade e busca garantir a dignidade e os direitos de todas as pessoas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 12/2023**, na forma original.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



COASC-AL
Fls. 08
M/

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) PLG 1.12.2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Romário Góes, Givaljor Ribeiro

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023

~~Deputado NILTON FRANCO~~
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO(<u>X</u>)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<u>X</u>)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(<u>X</u>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(<u>X</u>)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<u>X</u>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES